



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 274, de 14 de novembro de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 12, inciso V e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 167, de 06 de novembro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. AROVAR o projeto industrial de ATUALIZACAO da empresa COBIX DA AMAZONIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº. 167/2002-SPR/DEPRO/COAPI, para produção de FLUXO PARA SOLDA e SOLDA EM BARRA/VERGA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º. do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art 2º. ESTABELEECER os limites anuais de importação de insumos para os produtos constantes do Art 1º. Desta Portaria, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINACAO	VALOR (US\$ 1.00)		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Fluxo para Solda	14,066	16,036	17,784
Solda em Barra/Verga	141,960	156,156	179,579
TOTAL INSUMOS	156,026	172,192	197,33

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art 1º. Desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT Nº. 29, de 24 de maio de 2000.

II – a integralização anual dos recursos próprios previstos no quadro Fontes e Usos do Projeto, sendo: R\$ 286.840,00 no 1º ano e R\$ 275.720,00 no 2º ano;

III – o atendimento das exigências da política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V – o cumprimento das exigências contidas na resolução N° 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4º. Esta portaria entra em vigor na data desta publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES